



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|--------------------------------------|
| PREFEITO | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO |
| VICE PREFEITO | AYLON GONCALO DE ARRUDA |
| SECRETARIA DE GOVERNO | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | ANDERSON FLÁVIO DE GODOI |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | ALFREDO VINICIUS AMOROSO |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | RODRIGO SILVEIRA LOPES |
| SECRETARIA DE RECEITA | ERAZILENE VANLENTIM SILVA |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | MARA GLEIBÉ RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | CLAUDINE LOGRADO FANAIA |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | ALEXSANDRO SILVA |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | ADILSON NUNES DE VASCONCELOS |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | LEANDRO BERNARDO LEITE |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO |
| SECRETARIA DE SAÚDE | RODRIGO FERREIRA |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | NEIVA TEREZINHA DE CÓL |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO |
| SECRETARIA DE CULTURA | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÓL |
| ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES |
| GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO | RICARDO DA COSTA PINTO |
| SECRETARIA D TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO | KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE | JACILENE SANTOS SILVA |
| DIRETOR SANEAR | HERMES ÁVILA DE CASTRO |
| DIRETOR CODER | ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO |
| EDITOR DO DIORONDON | ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA |

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORÇÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



LEI Nº 11.404, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 297.714,01 (*Duzentos noventa sete mil setecentos e quatorze reais e um centavos*).

CONSIDERANDO que este recurso se refere a carta acordo da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, que trata de execução do Projeto para fortalecimento as respostas de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais dos Centros de Testagem e Aconselhamento de Rondonópolis/MT, com ênfase à estratégia de Prevenção Combinada;

CONSIDERANDO que este acordo foi encerrado e havendo a exigência da devolução do recurso;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 297.714,01 (*Duzentos noventa sete mil setecentos e quatorze reais e um centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 014 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.305.2201.2199 Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase | | |
| 3.3.90.93.00.00 - 0.3.26.000000 Indenizações e Restituições - 1150 | R\$ | 297.714,01 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 297.714,01 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: 89.115-0 Agência 0551-7, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.403, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.252.426,45 (*Um milhão duzentos cinquenta dois mil quatrocentos e vinte seis reais e quarenta cinco centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.252.426,45 (*Um milhão duzentos cinquenta dois mil quatrocentos e vinte seis reais e quarenta cinco centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectiva fontes de recurso:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2562 COVID-Enfrentamento da Emergência da COVID-19 | | |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.29.074000 - Subvenções Sociais - 1146 | R\$ | 480.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 - 0.3.29.074000 - Material de Consumo - 1147 | R\$ | 734.426,45 |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.29.074000 - Material de Distribuição Gratuita - 1148 | R\$ | 38.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.252.426,25 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **ACOES COVID – EPI 90.932-7, ACOES COVID – ALIMENTOS 90.930-0 e ACOES COVID – ACOLHIMENTO 90.928-9**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.402, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 356.106,25 (*Trezentos cinquenta seis mil cento e seis reais e vinte cinco centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 356.106,25 (*Trezentos cinquenta seis mil cento e seis reais e vinte cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|-----------------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2562 COVID-Enfrentamento da Emergência da COVID-19 | | |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.27.076000- Material de Distribuição Gratuita - 1145 | R\$ | 356.106,25 |
| TOTAL GERAL | R \$ | 356.106,25 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **ACOES COVID 64.427-7**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.401, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 662.481,20 (*Seiscentos sessenta dois mil quatrocentos oitenta um reais e vinte centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 662.481,20 (*Seiscentos sessenta dois mil quatrocentos oitenta um reais e vinte centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social | | |
| 08.243.2207.2071 Fundo Municipal da Criança | | |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.00.000000 - Subvenções Sociais – 1149 | R\$ | 501.352,80 |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.27.000000 - Subvenções Sociais – 1143 | R\$ | 161.128,40 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 662.481,20 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **FMDCA 67.369-2**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.400, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 373.543,70 (*Trezentos setenta três mil quinhentos quarenta três reais e setenta centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 373.543,70 (*Trezentos setenta três mil quinhentos quarenta três reais e setenta centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2255 Proteção Social Básica (CRAS, EQ. Volante, SCFV) | | |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.43.000000 - Material de Distribuição Gratuita - 1142 | R\$ | 373.543,70 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 373.543,70 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **FEAS 71.554-9**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.398, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 591.022,35 (*Quinhentos e noventa e um mil vinte dois reais e trinta e cinco centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 591.022,35 (*Quinhentos noventa e um mil vinte dois reais e trinta e cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|------------|------------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | |
| 27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1128 | R\$ | 591.022,3 5 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 591.022,3 5 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.397, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.034.676,63 (*Um milhão e trinta e quatro mil seiscentos setenta seis reais sessenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.034.676,63 (*Um milhão e trinta e quatro mil seiscentos setenta seis reais sessenta e três centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|--------------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1127 | R\$ | 1.034.676,6 3 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.034.676,6 3 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647098-7** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.396, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.700.000,00 (*Um milhão setecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.700.000,00 (*Um milhão setecentos mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1126 | R\$ | 1.700.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.700.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta: **006.00647119-3** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.395, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.124.980,61 (*Três milhões Cento e vinte quatro mil novecentos oitenta reais e sessenta e um centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.124.980,61 (*Três milhões Cento e vinte quatro mil novecentos oitenta reais e sessenta e um centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações - 1118 | R\$ | 3.124.980,61 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 3.124.980,61 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta: **006.00647114-2** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.394, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 906.999,53 (*Novecentos e seis mil novecentos noventa nove reais e cinquenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 906.999,53 (*Novecentos e seis mil novecentos noventa nove reais e cinquenta e três centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1627 Construção do Parque do Lourencinho no Bairro Verde Teto | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1119 | R\$ | 906.999,53 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 906.999,53 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647116-9** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.393, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 105.537,00 (*Cento e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 105.537,00 (*Cento e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo | | |
| 16.482.2106.1643 Construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e PRAD no Residencial Padre Miguel | | |
| 4.4.90.92.00.00 - 0.3.24.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1117 | R \$ | 105.537,00 |
| TOTAL GERAL | R \$ | 105.537,00 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.070, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 297.714,01 (*Duzentos noventa sete mil setecentos e quatorze reais e um centavos*).

CONSIDERANDO que este recurso se refere a carta acordo da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, que trata de execução do Projeto para fortalecimento as respostas de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais dos Centros de Testagem e Aconselhamento de Rondonópolis/MT, com ênfase à estratégia de Prevenção Combinada;

CONSIDERANDO que este acordo foi encerrado e havendo a exigência da devolução do recurso;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.404, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 297.714,01 (*Duzentos noventa sete mil setecentos e quatorze reais e um centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 014 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.305.2201.2199 Manutenção do Programa Municipal de IST/AIDS/HV/TB e Hanseníase | | |
| 3.3.90.93.00.00 - 0.3.26.000000 Indenizações e Restituições - 1150 | R\$ | 297.714,01 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 297.714,01 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: 89.115-0 Agência 0551-7, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.069, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.252.426,45 (*Um milhão duzentos cinquenta dois mil quatrocentos e vinte seis reais e quarenta cinco centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.403, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.252.426,45 (*Um milhão duzentos cinquenta dois mil quatrocentos e vinte seis reais e quarenta cinco centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesa e respectiva fontes de recurso:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2562 COVID-Enfrentamento da Emergência da COVID-19 | | |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.29.074000 - Subvenções Sociais - 1146 | R\$ | 480.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 - 0.3.29.074000 - Material de Consumo - 1147 | R\$ | 734.426,45 |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.29.074000 - Material de Distribuição Gratuita - 1148 | R\$ | 38.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.252.426,25 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **ACOES COVID – EPI 90.932-7, ACOES COVID – ALIMENTOS 90.930-0 e ACOES COVID – ACOLHIMENTO 90.928-9**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.068, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 356.106,25 (*Trezentos cinquenta seis mil cento e seis reais e vinte cinco centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.402, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 356.106,25 (*Trezentos cinquenta seis mil cento e seis reais e vinte cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|-----------------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2562 COVID-Enfrentamento da Emergência da COVID-19 | | |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.27.076000- Material de Distribuição Gratuita - 1145 | R\$ | 356.106,25 |
| TOTAL GERAL | R \$ | 356.106,25 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **ACOES COVID 64.427-7**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.067, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 662.481,20 (*Seiscentos sessenta dois mil quatrocentos oitenta um reais e vinte centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.401, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 662.481,20 (*Seiscentos sessenta dois mil quatrocentos oitenta um reais e vinte centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social | | |
| 08.243.2207.2071 Fundo Municipal da Criança | | |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.00.000000 - Subvenções Sociais – 1149 | R\$ | 501.352,80 |
| 3.3.50.43.00.00 - 0.3.27.000000 - Subvenções Sociais – 1143 | R\$ | 161.128,40 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 662.481,20 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **FMDCA 67.369-2**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.066, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 373.543,70 (*Trezentos setenta três mil quinhentos quarenta três reais e setenta centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.400, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 373.543,70 (*Trezentos setenta três mil quinhentos quarenta três reais e setenta centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 013 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.244.2207.2255 Proteção Social Básica (CRAS, EQ. Volante, SCFV) | | |
| 3.3.90.32.00.00 - 0.3.43.000000 - Material de Distribuição Gratuita - 1142 | R\$ | 373.543,70 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 373.543,70 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas: **FEAS 71.554-9**, no Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.064, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 591.022,35 (*Quinhentos e noventa e um mil vinte dois reais e trinta e cinco centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.398, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 591.022,35 (*Quinhentos noventa e um mil vinte dois reais e trinta e cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|------------|------------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | |
| 27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1128 | R\$ | 591.022,3 5 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 591.022,3 5 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.062, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.034.676,63 (*Um milhão e trinta e quatro mil seiscentos setenta seis reais sessenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.397, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.034.676,63 (*Um milhão e trinta e quatro mil seiscentos setenta seis reais sessenta e três centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|--------------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1127 | R\$ | 1.034.676,6 3 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.034.676,6 3 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647098-7** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.061, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.700.000,00 (*Um milhão setecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.396, de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.700.000,00 (*Um milhão setecentos mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1126 | R\$ | 1.700.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 1.700.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta: **006.00647119-3** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.060, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.124.980,61 (*Três milhões Cento e vinte quatro mil novecentos oitenta reais e sessenta e um centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.395 de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.124.980,61 (*Três milhões Cento e vinte quatro mil novecentos oitenta reais e sessenta e um centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1924 Implantação da Avenida de Acesso ao Parque da Seriema | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações - 1118 | R\$ | 3.124.980,61 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 3.124.980,61 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Conta: **006.00647114-2** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.059, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 906.999,53 (*Novecentos e seis mil novecentos noventa nove reais e cinquenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.394 de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 906.999,53 (*Novecentos e seis mil novecentos noventa nove reais e cinquenta e três centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|------------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. | | |
| 15.451.2103.1627 Construção do Parque do Lourencinho no Bairro Verde Teto | | |
| 4.4.90.51.00.00 - 0.3.24.000000 Obras e Instalações – 1119 | R\$ | 906.999,53 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 906.999,53 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na conta: **006.00647116-9** da Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.058, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 105.537,00 (*Cento e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.393 de 06 de maio de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 105.537,00 (*Cento e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---------|-------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis | | |
| 022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo | | |
| 16.482.2106.1643 Construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e PRAD no Residencial Padre Miguel | | |
| 4.4.90.92.00.00 - 0.3.24.000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 1117 | R \$ | 105.537,00 |
| TOTAL GERAL | R \$ | 105.537,00 |

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, na Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de maio de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.436, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEONARDO PAIVA BOROTTA para o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Pesquisa, Projetos e Difusão Tecnológica Avançada, tabela salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **11/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.431, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELLE ALINNI PEREIRA STEVANATO para exercer o cargo em comissão de Enfermeira - PSF São Francisco, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.430, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TEREZINHA ALVES MOTA para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem - PSF Boa Vista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 28.428, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, TATIANE VIEIRA MATOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Finanças, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **11/05/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de maio de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021/SINFRA

Contrato nº 756/2020

Contratada: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

CNPJ Nº 01.898.295/0001-28

Representante Legal: José Mura Júnior

CPF Nº 062.075.928/32

OBJETO: EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS SEGUINTE BAIROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, MARIA VETORASSO I, CARLOS BEZERRA II E DUPLICAÇÃO DA FERNANDO CORREA DA COSTA, NESTE MUNICÍPIO.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 02/2021, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada Geosolo Engenharia Planejamento E Consultoria, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 244/2021/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, inclusive quanto ao cabimento da rescisão unilateral, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Em referência à sanção, entretanto, entendo necessárias algumas adequações, sobretudo em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002



e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf)> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da



individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato com a Administração, pois deixou de executar os serviços de engenharia com a melhor técnica, bem como atrasou o cronograma físico de



entrega da obra, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada e que, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, além das perdas dos serviços já executados.

Nesse contexto, embora a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO tenha previsto que a sanção aplicável para execução inferior a 50% do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, exatamente a hipótese dos autos, é certo que, no caso, a aplicação de tal percentual pode ocasionar injustiça, tendo em vista o vultoso valor do contrato, assim como o fato de a empresa estar em Recuperação Judicial, inclusive com piora em sua situação econômica, conforme assinalado no parecer.

Assim, tenha ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 10% do valor do contrato.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico.

Objetivando, todavia, conferir uniformidade ao contexto fático, é mais consentâneo que essa penalidade seja fixada em seu máximo, qual seja, 02 anos.

Isso porque, como se sabe, a empresa possui dois contratos com a municipalidade, o de n.º 755 e o de n.º 756, ambos de 2020. Nos respectivos pareceres jurídicos, opinou-se pela sanção de 01 (um) ano e 06 (seis) meses em cada um, o que poderia chegar a 03 (três) anos. Apesar disso, na ausência de regulamentação local e de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais suficientes quanto à cumulação ou não das sanções (que poderia ir para três anos), **é mais adequado que o total seja fixado em 02 (dois) anos, o que, de certa forma, dará mais segurança jurídica e maior embasamento às penalidades.**

Portanto, esta Secretária Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, entende ser **graves a conduta e a culpabilidade**, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

- a) Determino que à fiscalização do contrato que elabore relatório final da obra, procedendo ao levantamento dos serviços executados a serem pagos, bem como, dos serviços a serem glosados, e demais questões pertinentes;
- b) Aplicar **multa contratual** no percentual de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, cujo valor nominal corresponde a **R\$**



1.390.082,37 (um milhão trezentos e noventa mil mil oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) conforme planilha de cálculo anexa a esta decisão, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato, *in verbis*:

RONDONÓPOLIS/MT, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- c- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Local pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de transito de julgado desta decisão ;
- d- Rescisão Unilateral do Contrato;**

Por consequência, DETERMINO, remessa de cópia da presente decisão:

- i) À Divisão de Contratos para elaboração da Rescisão Contratual Unilateral;
- ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, no sentido de executar a garantia;
- iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para notificá-la para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Cumpra-se,
Rondonópolis, 04/05/2021

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021/SINFRA

Contrato nº 755/2020

Contratada: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

CNPJ Nº 01.898.295/0001-28

Representante Legal: José Mura Júnior

CPF Nº 062.075.928/32

OBJETO: EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 01/2021, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada Geosolo Engenharia Planejamento E Consultoria, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 235/2021/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, inclusive quanto ao cabimento da rescisão unilateral, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Em referência à sanção, entretanto, entendo necessárias algumas adequações, sobretudo em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia



definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005.* São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.
A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO n° 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA
Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

ACÓRDÃO n° 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf)> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.



Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmam no campo daquela disciplina [...]
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. **(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).**

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar



inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato com a Administração, pois deixou de executar os serviços de engenharia com a melhor técnica, bem como atrasou o cronograma físico de entrega da obra, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada e que, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, além das perdas dos serviços já executados.

Nesse contexto, embora a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO tenha previsto que a sanção aplicável para execução inferior a 50% do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, exatamente a hipótese dos autos, é certo que, no caso, a aplicação de tal percentual pode ocasionar injustiça, tendo em vista o vultoso valor do contrato, assim como o fato de a empresa estar em Recuperação Judicial, inclusive com piora em sua situação econômica, conforme assinalado no parecer.

Assim, tenha ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 10% do valor do contrato.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico.

Objetivando, todavia, conferir uniformidade ao contexto fático, é mais consentâneo que essa penalidade seja fixada em seu máximo, qual seja, 02 anos.

Isso porque, como se sabe, a empresa possui dois contratos com a municipalidade, o de n.º 755 e o de n.º 756, ambos de 2020. Nos respectivos pareceres jurídicos, opinou-se pela sanção de 01 (um) ano e 06 (seis) meses em cada um, o que poderia chegar a 03 (três) anos. Apesar disso, na ausência de regulamentação local e de entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais suficientes quanto à cumulação ou não das sanções (que poderia ir para três anos), **é mais adequado que o total seja fixado em 02 (dois) anos, o que, de certa forma, dará mais segurança jurídica e maior embasamento às penalidades.**

Portanto, esta Secretária Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, entende ser **graves a conduta e a culpabilidade**, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, cumulada com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

- c) Determino que à fiscalização do contrato que elabore



relatório final da obra, procedendo ao levantamento dos serviços executados a serem pagos, bem como, dos serviços a serem glosados, e demais questões pertinentes;

d) Aplicar multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a R\$ 1.102.255,81 (um milhão cento e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme planilha de cálculo anexa a esta decisão, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato, *in verbis*:

RONDONÓPOLIS/MT, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- e- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Local pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de transito de julgado desta decisão ;
- f- Rescisão Unilateral do Contrato;**

Por consequência, DETERMINO, remessa de cópia da presente decisão:

- i) À Divisão de Contratos para elaboração da Rescisão Contratual Unilateral;
- ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, no sentido de executar a garantia;
- iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para cientificá-la para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

**Cumpra-se,
Rondonópolis, 04/05/2021**

CLAUDINE LOGRADO FANAIA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ata de Abertura da Tomada de Preço n.º 26/2021. Objeto: a “SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS E MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Aos décimo primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.123 de 24 de fevereiro de 2021, para à apreciação do processo licitatório em epígrafe.

A empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA - EIRELI, enviou os envelopes de Habilitação e Proposta.

E para este ato com representantes legal, veio a participar da presente sessão a seguinte empresa: X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, neste ato representado pelo Sra. Rayane Pereira Queiros, portadora do RG 271634-3 SSP/MT, temos a empresa presente no ato do credenciamento comprovaram que tem direito aos sendo beneficiárias da Lei 123/2006.

Após a assinatura nos fechos por todos os licitantes presentes, a comissão de licitação procedeu à abertura dos envelopes de habilitação jurídica.

O primeiro envelope a ser aberto será o da empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA - EIRELI. Após a abertura dos envelopes e análise vislumbramos que a empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA - EIRELI, apresentou a declaração de enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Certidão da Junta Comercial do Estado sendo assim a mesma é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Após os vistos, a comissão de licitação franqueia a palavra ao licitante presente para que querendo, apresente suas razões:

A empresa X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, alega que a empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI, apresentou certidões federal e estadual vencidas.

Desta feita e de nossa análise, temo que a alegação da empresa X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, em face da empresa CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI, prospera, vemos que a referida empresa apresentou o item 6.2.2.1 alínea a) e b), vencidas, e de nossa análise a mesma também não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa De Qualificação Econômica Financeira, não atendeu o item do edital, 6.3.1 Justificativa De Qualificação Técnica, nos itens 23.1.2 alínea b) 1,3,4 e 5 Capacidade Técnica Operacional, e não apresentou o item 23.1.3 da Capacidade Técnica Profissional.

De nossa análise a empresa X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, não atende o quantitativo mínimo do item editalíssimo 6.3.1 Justificativa De Qualificação Técnica, no item 23.1.2 alínea b) 2 Capacidade Técnica Operacional, e não apresentou o item 23.1.3 alínea b) 2 da Capacidade Técnica Profissional.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI e CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI, encontram-se **INABILITADAS.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

A Comissão de Licitação declara o certame FRACASSADO, baseado na sua autotutela. Nova data de abertura será publicada nos meios de publicações utilizadas pela Administração. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:53.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro Técnico

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro

Vilmar de Andrade
Membro

X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA
EIRELI



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 26/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS E MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”** Compareceu à presente sessão pública 02 (duas) licitantes interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta forma, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**II AVISO DE PRORROGAÇÃO DO AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA
SUB-COMISSÃO TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO** a data do sorteio para o dia **18 de maio de 2021, às 14:00 horas**. Tendo em vista, a não publicação do sorteio da subcomissão Técnica nas vias oficiais. O sorteio será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade. Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

| Membros Internos | Membros externos |
|---|---|
| - ANTÔNIO CARMELO SORET HUNGER - DIEGO CÂNDIDO UTIDA - HEMRSON RODRIGUES SILVA - JÉSSICA ESTELLEN DE SOUZA - KAWÊ DA SILVA PIRES - MIRIAM APARECIDA TRENTO MONTEIRO DE PAULA - RAFAEL VICENTINI OTAVIANO | - CLAYTON ESTERIZ REZENDE BORGES - WILLIAM DA SILVA DE OLIVEIRA - PAULO ALEXANDRE YOSHIHARA - LUCAS FRANCO PERRONE -ALCÍDIO SCHWARZBOLD JUNIOR - EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS |

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, endereçado ao Secretaria de Comunicação, no endereço acima mencionado, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelos telefones: (66)3411-5734

Rondonópolis - MT, 11 de Maio de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**II AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021, cujo objeto é: **“ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER O ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO A INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”**. FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 28/05/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM A NÃO PUBLICAÇÃO NAS VIAS OFICIAIS DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 214 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Retifica a **Portaria Interna nº 110/2021** onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 62/2021, firmado com a empresa Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar o servidor **Enézio Machado Vieira Junior**, CPF nº. **705.272.961-04**, matrícula nº. **1838815**, e o servidor **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF: **824.250.271-49**, e matrícula: **129453**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercerem a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº **293/2020**, celebrado entre a empresa **Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA**, CNPJ sob o nº **13.333.090/0001-84** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir a demanda do Centro de Nefrologia neste Município**, com prazo de vigência de **01/12/2020 a 01/12/2021**.

LEIA – SE:

Art. 1º Designar o servidor **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF: **824.250.271-49**, e matrícula: **129453**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **62/2021**, celebrado entre a empresa **Nipro Medical Corporation Produtos Médicos LTDA**, CNPJ sob o nº **13.333.090/0001-84** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de insumos para hemodiálise destinados a suprir a demanda do Centro de Nefrologia neste Município**, com prazo de vigência de **15/02/2021 a 15/02/2022**.

Art. 2º Designar o servidor **Enézio Machado Vieira Junior**, CPF nº. **705.272.961-04**, matrícula nº. **1838815**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de março de 2021**.

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 215 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 797/2019, firmado com a empresa **MAPDATA Tecnologia Informática e Comércio LTDA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Moisés Alves Barros**, CPF: 02.392.971-85, e matrícula: 208850, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 797/2019, celebrado entre a empresa **MAPDATA Tecnologia Informática e Comércio LTDA**, CNPJ sob o nº 66.585.784/0001-11 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **licenças de uso de software para confecção de projetos de arquitetura, engenharia e construção, incluindo treinamento, suporte técnico com garantia de instalação, utilização e atualização par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rondonópolis**, com prazo de vigência do 1º aditivo de 27/12/2020 a 26/12/2021.

Art. 2º Designar a servidora **Débora Betânia de Carvalho**, CPF: 048.279.081-41, e matrícula: 1556095, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no **Art. 1º**, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 216 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 35/2017, firmado com a empresa Zaaphe Desinfecção Têxtil Hospitalar LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Letícia Rodrigues Reynaud**, CPF: **025.324.221-57**, e matrícula: **1556721-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **Fiscal de Contrato Substituto** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **35/2017**, celebrado entre a empresa **Zaaphe Desinfecção Têxtil Hospitalar LTDA**, CNPJ sob o nº **08.821.086/0001-25**, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 217 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 393/2018, firmado com a empresa APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Letícia Rodrigues Reynaud**, CPF: **025.324.221-57**, e matrícula: **1556721-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **Fiscal de Contrato Substituto** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **393/2018**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº **10.750.752/0001-23**, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 2º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



RESOLUÇÃO Nº 68 de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº 64 de 04 de maio de 2021 e nomeia interinamente do Sr. Heliomar Cardoso para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo, como segue.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social** as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Revogação da Resolução nº 64 que nomeou, interinamente, o Sr. Jean Michel Souza da Silva para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo, ante o retorno do Sr. Heliomar Cardoso, que esteve afastado por motivos de saúde.

Art. 2º - Nomear, interinamente o Sr. HELIOMAR CARDOSO, para o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Administrativo.

Art. 3º - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 10/05/2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 10 de maio de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 69 de 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Luciana Batista da Silva, para o cargo de Gerente de Ouvidoria.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Nomear a Sra. Luciana Batista da Silva, para o cargo de Gerente de Ouvidoria.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 11 de maio de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA
11-05-2021.

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS | | | | |
|---|------|---------------------|----------------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 717/2021 | 188 | Doris Elisa Folador | Técnico Instrumental | 60 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Prorrogação de Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | |
|----------------------------------|---------|------------------------------|--------------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 717/2021 | 14664 | Jackeline Franco Zuffo | Docente | 60 dias – a partir do dia 01/05/2021 –Prorrogação de Licença Médica. |
| 717/2021 | 183369 | Elza de Souza Pupo | Docente | 60 dias – a partir do dia 04/05/2021 –Licença Médica. |
| 717/2021 | 1558282 | Derli Perinelli de Souza | Docente | 120 dias – a partir do dia 06/05/2021 –Licença Maternidade |
| 717/2021 | 88544 | Claudia Vieira da Silva | Docente | 04 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica. |
| 717/2021 | 144177 | Jeremias Domingos de Freitas | Apoio Instrumental | 05 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Prorrogação de Licença Médica. |
| 717/2021 | 1552039 | Laurenice Jose da Silva | Docente | 60 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Prorrogação de Licença Médica. |
| 717/2021 | 92762 | Marco Antônio Mendonca | Docente | 60 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS | | | | |
|---|---------|------------------------------|-----------------------|---|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 717/2021 | 1557737 | Luiz Eduardo Barbosa Endres | Técnico Instrumental | 03 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica. |
| 717/2021 | 1556570 | Gisele Pimentel Machado | Analista Instrumental | 01 dia – no dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 107956 | Rozalina Carvalho Gomes Ruiz | Técnico Instrumental | 01 dia – no dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 168041 | Saulo Tarso Baier | Técnico Instrumental | 01 dia – no dia 10/05/2021 – Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA | | | | |
|---------------------------------|------|------|-------|----------------|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

| | | | | |
|----------|---------|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| 717/2021 | 41068 | Frank Sinatra Guilherme Da Silva | Técnico Instrumental | 10 dias – a partir do dia 09/05/2021 –Licença Médica. |
| 717/2021 | 1556032 | Priscylla Silva Moreira | Assessor Técnico do Gabinete | 04 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|--------------------------------------|-------------|------------------------------------|--------------------------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 717/2021 | 1555432 | Fernanda de Souza Mendonca | Técnico de Enfermagem | 10 dias – a partir do dia 07/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 34240 | Maria Jose Goncalves de Melo | Técnico em Saúde | 30 dias – a partir do dia 07/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 1559131 | Ana Lucia Moreira Tavares | Agente Comunitário de Saúde | 07 dias – a partir do dia 09/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 102245 | Edenilde Alves da Liria Brites | Auxiliar de Enfermagem | 07 dias – a partir do dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 1558642 | Elizete Paula de Melo Conceição | Especialista em Saúde | 03 dias – a partir do dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 119490 | Joao Batista Calabresi Villa | Especialista em Saúde | 01 dia – no dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 178438 | Patrícia Pereira Montalvão | Agente Administrativo | 01 dia – no dia 10/05/2021 – Licença Médica. |
| 717/2021 | 175960 | Soraia Salman | Odontólogo | 05 dias – a partir do dia 10/05/2021 –Licença Médica. |
| 717/2021 | 201022 | Aretusa Ribeiro Fermau | Agente Comunitário de Saúde | 02 dias – a partir do dia 11/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica. |
| 717/2021 | 1559110 | Debora Soares do Nascimento | Agente Comunitário de Saúde | 03 dias – a partir do dia 11/05/2021 –Licença Médica. |

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



PORTARIA Nº 2.604 DE 03 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA ESPECIAL,
PROVENTO COM A
INTEGRALIDADE DA MÉDIA AO
SR. CÍLIO CÉSAR DA SILVA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.154, de 10/03/1993, que dispõe sobre a nomeação do Sr. **CÍLIO CÉSAR DA SILVA**, para o Cargo de Médico, aprovado em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 840/2021** o período de: 10/03/1993 a 30/04/2021, totalizando: **10.279 dias**, correspondente a 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO o LTCAT e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e a análise do Laudo de atividade Especial emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas do Município de Rondonópolis – Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - Desopem;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo ao Sr. **CÍLIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 11085634 SSP/SP, CPF/MF de nº 018.891.088-39, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Médico, Nível: 09, Classe: 01, matrícula nº 42706-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o Art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal de 1988 e Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/05/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 03 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município. na data supra.



PORTARIA Nº 2.605 DE 03 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM A
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA.
IRENILDA ARAUJO BUGALHO.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.241 de 19/09/1995, retroagindo seus efeitos a 20/06/1995 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **IRENILDA ARAUJO BUGALHO**, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 838/2021** o período de: 10/02/1993 a 19/09/1995 e 20/06/1995 a 30/04/2021, totalizando: **10.307 dias**, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos, e 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o nº 04022060.1.00003/21-7** os períodos de: 15/02/1991 a 14/01/1993, totalizando **695 dias**, correspondendo a 01(um) ano, 11 (onze) meses, que somados totalizam **11.002 dias**, correspondendo a 30 (trinta) anos, 01(um) mês e 22 (vinte e dois) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 30/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4ª versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **IRENILDA ARAUJO BUGALHO**, portadora do RG nº 4024776-9 SESP/PR, CPF/MF nº 941.944.751-00, efetiva no cargo de Técnico em Saúde, Perfil: Auxiliar de Consultório Dentário, Nível: 09, Classe: 26, matrícula nº 42056-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/05/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 03 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



PORTARIA INTERNA N.º 590 - DE 10 DE MAIO DE 2021.

JACILENE SANTOS SILVA, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.616, DE 25/08/2005 E SUAS ALTERAÇÕES.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro no inciso V do artigo 52, e no artigo 47, inciso VI e seguintes, da Lei Municipal nº 4.616 de 25/08/2005 e suas alterações, resolve **NOMEAR FILIPE SANTOS CIRIACO**, pregoeiro do Município de Rondonópolis, **PREGOEIRO AD-HOC**, bem como a equipe de apoio, formado pelos servidores **FABIO BATISTA RODRIGUES** e **JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAUJO**, para Sessão de habilitação e julgamento do Presencial nº 01/2021 (Contratação de Empresa de Consultoria Contábil), em virtude da inexistência de Pregoeiro oficial neste instituto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07/05/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 10 de maio de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código:725/2021

DIORONDON nº 4.937, de 06 de maio de 2021, página 05

ONDE SE LÊ:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------|---------|-----------------------------------|------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 687/2021 | 1558361 | Patrícia Caroline Pereira Marques | Odontólogo | 02 dias – a partir do dia 06/05/2021 – Licença Médica. |

LEIA-SE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------|---------|-----------------------------------|------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 687/2021 | 1558361 | Patrícia Caroline Pereira Marques | Odontólogo | 02 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Licença Médica. |

DIORONDON nº 4.938, de 07 de maio de 2021.

ONDE SE LÊ:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO | | | | |
|---|---------|--|-----------------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 695/2021 | 1556683 | Ana Carolina Alves Xavier Piazza Topanotti | Analista Instrumental | 10 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Licença Médica. |

LEIA-SE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO | | | | |
|---|---------|--|-----------------------|---|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 695/2021 | 1556683 | Ana Carolina Alves Xavier Piazza Topanotti | Analista Instrumental | 14 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Licença Maternidade. |



ONDE SE LÊ:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------|--------|---------------------------|-----------------------|---|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 695/2021 | 118567 | Edcleuma da Silva Machado | Especialista em Saúde | 02 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Licença Médica. |

LEIA-SE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|-------------------------------|--------|---------------------------|-----------------------|--|
| CÓDIGO | MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO/MOTIVO |
| 695/2021 | 118567 | Edcleuma da Silva Machado | Especialista em Saúde | 30 dias – a partir do dia 04/05/2021 – Prorrogação de Licença Médica. |

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



ATA Nº 88/2021 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO EM 2021

Aos quatro dias do mês de maio de 2021, às 08h15min, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Curador, estando presentes: Rozalina Carvalho Gomes Ruiz, Roberto Carlos Correa de Carvalho, Diretor Executivo do IMPRO e Rozimar A. da Cunha, Gerente de Administração, representando o IMPRO e secretariando a reunião e em ambiente virtual de forma on line por vídeo conferencia os Conselheiros Deusdete Pereira da Silva, Juvenal Paiva da Silva, a conselheira Elza Francisca Marques Fernandes e Roulien Paiva Vieira, Consultor Financeiro da Empresa Sete Capital, para análise e deliberação das seguintes pautas: 1. Apreciação e deliberação do Relatório de Investimento do RPPS do 1º trimestre de 2021 (janeiro/fevereiro/março); 2. Recebimento da Ata da última reunião do Conselho Fiscal do IMPRO; 3. Comunicados e informes do Instituto. Rinaldo Cardoso Meira, Representante do Poder Legislativo, justificou a ausência por motivo de ter outro compromisso no mesmo horário na Câmara Municipal. Rafael Mandrácio Arenhard, Representante do Poder Executivo justificou a ausência por problemas de saúde. Loamir Cardoso da Silva, Representante dos Servidores Inativos também justificou sua ausência devido um e compromisso particular, porém confia plenamente nas decisões que serão tomadas pelos presentes e assinará a ata com os demais. A Presidente do Conselho, Rozalina, deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu a presença no ambiente virtual, também do Senhor Roulien Consultor Financeiro da Empresa Sete Capital, considerando que é muito importante sua participação para a explanação da carteira de investimentos do IMPRO e pergunta se todos receberam o relatório de investimento do primeiro trimestre de 2021 por e mail e se tem algum questionamento, que ela tem alguns questionamentos sobre o relatório ao senhor Roulien e passa a palavra ao senhor Roulien para que comece a apresentação. O senhor Roulien agradece ao convite e coloca da importância de que outros momentos como estes aconteçam. Inicia a apresentação do relatório com o mês de janeiro, sendo que a situação da pandemia do COVID 19 a situação da economia continuou complicada, não recuperou, com as vendas de natal e ano novo conforme esperado e houve uma queda em - 0,09% nos rendimentos de janeiro e em fevereiro continuou em queda, sendo um percentual de - 0,49%, já em março houve uma pequena melhora e o rendimento da carteira ficou em 0,46%. Com a meta atuarial pressionada pela inflação em janeiro o percentual da meta foi de 0,70%, fevereiro 1,31% e março 1,38%. A Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos 12 meses ficou em 10,51%, sendo que o saldo inicial do ano (31/12/2020) foi de R\$ 272.723.453,60 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). E em 31/03/2021 o saldo é de R\$ 273.547.811,10 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e dez centavos), uma evolução de 0,30% em 2021. A carteira do IMPRO está muito bem distribuída em IMA-B - 4,15% IDKA 2 - 62,70% IRF-M 1 - 9,70% IMA-B 5 - 6,66% IPCA - 0,78% CDI - 5,54% FIDC - 0,07% Ações - 4,85% Ibovespa - 0,97% Multimercado - 2,01% FIP - 0,54% FII - 2,01%. Com relação às gestoras: Distribuição por Instituição - Março de 2021: BB Gestão de Recursos DTVM - 37,71% Caixa Econômica Federal - 42,43% Sicredi - 3,89% Veritas Capital Management - 5,38% RJI Corretora de Valores - 3,38% Aggrega Investimentos - 0,07% Itaú Unibanco - 1,42% Renda Asset Management - 1,14% Queluz Gestão de Recursos - 2,58% INX Administração e Gestão de Recursos - -0,02% Elleven Gestora de Recursos - 0,28% Roma Asset - 1,64% BV Asset - 0,09%. Já sobre o Limites da Resolução 3.922,



a carteira tem irregularidade por ultrapassar limite do Patrimônio Líquido do fundo BARCELONA FI RENDA FIXA de 15%, com 19,35%. Patrimônio Líquido do fundo: R\$ 47.759.248,27.

Irregularidade por ultrapassar limite do Patrimônio Líquido do fundo CORAL FIDC MULTISSETORIAL de 5%, com 8,56%. Patrimônio Líquido do fundo: R\$ 264.532,90.

Irregularidade por ultrapassar limite do Patrimônio Líquido do fundo PORTFÓLIO MASTER I FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO de 5%, com 15,57%. Patrimônio

Líquido do fundo: R\$ 1.095.684,21. Irregularidade por ultrapassar limite do Patrimônio Líquido do fundo ROMA INSTITUCIONAL VALUE FI AÇÕES de 15%, com 27,51%.

Patrimônio Líquido do fundo: R\$ 11.375.055,38. O senhor Roulien explica que os fundos estão desenquadrados devido à diminuição do percentual de aplicação por tipos de fundos e por isso não é má gestão e pode ser justificado. O conselheiro Deusdete pergunta por

que não faz a mudança dos investimentos dos fundos desenquadrados para outros fundos para regularizar. O senhor Roulien explica que são fundos que têm carência para o resgate, por isso não podem ser resgatados. Continuando a análise do relatório de

investimentos, o senhor Roulien exemplifica uma situação em que a rentabilidade fica positiva, porém se a taxa de administração da gestora estiver prevista para o pagamento dentro de determinado período o rendimento absoluto poderá ficar negativo. O que o

governo tem feito para recuperar a economia? Já teve o aumento da taxa SELIC para 2,75%, com previsão de aumentar mais 0,75%. Duas expectativas estão sendo cogitadas: o mercado oscilando até os meses de julho e agosto e se a relação comércio/indústria

voltar a fluir novamente pode ter uma recuperação a partir do mês de setembro no cenário econômico. Aos poucos vai voltando a recuperação econômica. Não tem vacina para todos, porém a expectativa é que até o mês de setembro já tenha uma boa parte da

população vacinada. Rozalina pergunta se a meta atuarial é realista com base na situação atual. O senhor Roulien explica que esta meta é baseada em três índices sendo o da indústria o da construção civil e o do consumo. A expectativa é que esses índices

melhorem e possamos chegar próximo da Meta atuarial ao final do ano. Nem sempre os órgãos reguladores e fiscalizadores entendem e então é preciso fazer defesa, justificando o por que não atingiu a meta atuarial quando for preciso. No relatório trimestral de

investimentos existe uma página no final do mesmo dedicada a explicar o cenário econômico do setor externo, do Brasil e do mercado Nacional e Internacional. O PIB do Brasil está encolhendo e o governo se vê obrigado a aumentar o valor dos títulos públicos aumentando a inflação, é necessário criar produção para ter valor agregado ao produto e

melhorar a economia do país. O senhor Roulien considera que é importante que se faça mais investimentos nas ações BDR Nível I, fazer algumas alocações para esses Fundos que estão tendo uma rentabilidade maior e melhor. O conselheiro Juvenal explana que tem plena confiança na gestão do IMPRO e que está contente com as explicações do

consultor financeiro da Sete Capital. O senhor Roulien diz que tem expectativa de melhora já a partir do mês de abril. Rozalina considera que conforme relatou o senhor Roulien, houve um encurtamento econômico neste ano de 2021. A economia está

estagnada, não tem produção, não tem consumo. Devido à pandemia muitos serviços parados, Lock Down, Home Office, diminuindo assim, o consumo. O diretor Roberto Carlos esclarece que o IMPRO não está perdendo capital, Porém está deixando de ganhar. O senhor Roulien encerra a sua explanação sobre o relatório de investimentos do primeiro

trimestre de 2021, agradece pela sua participação e se despede de todos, deixando o ambiente virtual. A presidente Rozalina passa para a segunda pauta da reunião a qual é a ata do Conselho Fiscal recebida por ela das mãos do presidente Hélio Julior da Silva. O



procurador jurídico do IMPRO Senhor Danilo Ikeda Caetano entra na reunião via online e a presidente Rozalina agradece a sua presença e questiona ao mesmo sobre a ata recebida do Conselho Fiscal a qual é a Ata número 07 de 2021 da 5ª reunião ordinária do Conselho Fiscal do IMPRO. A mesma relata que “O Conselho Fiscal decidiu por manter suspensa análise das contas do mês de fevereiro e seguintes onde solicitam que seja apresentado ao conselho um plano detalhado de restituição dos valores aos cofres do IMPRO, valores estes alferidos aos servidores tendo como base a Lei Municipal número 11.264 de 25 de janeiro de 2021, uma vez que a referida Lei foi revogada na data de 24 de março de 2021. Informo que será encaminhada uma cópia desta ata a Presidente do Conselho Curador sra Rozalina Carvalho Gomes Ruiz, para que o conselho tome conhecimento do ocorrido e que apresente suas considerações.” Diante disso a presidente Rozalina questiona ao Procurador Dr. Danilo se tem alguma implicação jurídica para o IMPRO nesta decisão do Conselho Fiscal de suspender a análise das contas do IMPRO do mês de Fevereiro e seguintes. O procurador Dr. Danilo considera que essa decisão do Conselho Fiscal é um ato sem uma motivação concreta para ser tomada. A lei 173 de 2021 vedou reajuste e crescimento de folha fora do que já estava previsto, porém a elevação de nível que já está prevista no plano de carreira, bem como o pagamento do RGA está previsto em lei anterior a Lei 173. A Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor, Constituição Estadual e Constituição Municipal preveem o pagamento do RGA. O IMPRO somente cumpriu a lei e se posicionou com cautela ao Conselho Fiscal, aguardando o processo do Sindicato dos servidores públicos do município de Rondonópolis - SISPMUR para que o próprio IMPRO não seja prejudicado por possíveis ações de danos materiais e até danos morais por parte dos aposentados e pensionistas e servidores que se sentirem prejudicados. O IMPRO cumpriu a lei fazendo o pagamento do RGA. O IMPRO irá tomar todas as medidas necessárias para a devolução, se assim for necessário. O IMPRO também irá solicitar uma posição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT sobre a matéria em pauta. Rozalina pergunta se a não aprovação das contas do IMPRO pode ter alguma implicação legal ao Instituto. O procurador do IMPRO Dr. Danilo, explica que nunca teve uma situação como esta no IMPRO, porém por analogia, entende que se o conselho reprovar as contas do IMPRO, poderá haver uma responsabilização ao gestor. O Diretor Roberto Carlos explana que o pagamento foi cumprindo uma lei e não foi um ato discricionário, tanto para pagar, quanto para retirar foi cumprindo lei municipal. O Instituto está se posicionando que ao termo da ação do SISPMUR irá chamar os representantes dos aposentados e o SISPMUR para juntos, tomar a decisão de um calendário para a devolução do pagamento feito nos meses de janeiro fevereiro e março, se assim for necessário. Danilo sugere uma reunião com o conselho fiscal e o conselho curador juntos para que através do diálogo possamos chegar a um entendimento. Rozalina concorda com a sugestão e solicita a Ata redigida e assinada em duas vias para entregar ao presidente do conselho fiscal e assim possamos chegar a um entendimento da melhor forma possível para o nosso Instituto. A solução é dialogar com os membros do conselho. Não podemos pleitear a restituição dos valores quando existe uma ação judicial em tramitação. É preciso diálogo. Passamos para pauta de informes do IMPRO e o Diretor Roberto Carlos solicita a explicação sobre a Lei 11.274 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a alíquota patronal do ano de 2021 a qual foi apresentada aos conselheiros na reunião do mês de fevereiro. O anexo I da Lei trás o escalonamento para amortização do déficit atuarial o qual trouxe um aumento na alíquota a partir do ano de 2022 ocasionado pela portaria 14624 de 2020 que versa sobre o cálculo de 2/3 de juros sobre o déficit atuarial. Conforme o Dr. Danilo a tendência é



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

aumentar cada vez mais as exigências nas normas legais criando leis que existem e pressionam para o pagamento do Déficit, porém existem alternativas para diminuir o déficit que não seja o aumento da alíquota do custo especial da alíquota patronal. Fazer concurso público, aumentando o número de efetivos é uma das formas.

Nada mais tendo a tratar a presidente Rozalina agradece a participação de todos e às 10:45 encerra a presente reunião e eu, Rozimar A. da Cunha, secretariei e lavrei a presente ata e assino junto aos demais membros e presentes.

Rozimar Auxiliadora da Cunha
Representante do IMPRO

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Presidente do Conselho Curador do IMPRO

Loamir Cardoso da Silva
Representante dos Servidores Inativos

Juvenal Paiva da Silva
Representante dos Servidores Ativos

Deusdete Pereira da Silva
Representante Suplente dos Servidores Ativos

Roulien Paiva Vieira
Consultor Financeiro Sete Capital

Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do IMPRO

Elza Francisca Marques Fernandes
Representante Suplente dos Servidores Inativos



PORTARIA Nº 2.607 DE 03 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO
POR MORTE A BRUNO GABRIEL DA
SILVEIRA SABINO.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 065292 01 55 2021 4 00085 031 0018019 35, lavrada no dia 10 de março de 2.021, no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito do Sr. **ANDRE LUIZ DE SOUSA GONÇALVES HERMENEGILDO SABINO**, falecido em: 08/03/2021;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo em atividade nomeado pela Portaria do Executivo Municipal nº 6.149, de 02/06/2003, para o cargo de Enfermeiro.

CONSIDERANDO o Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 54/2021;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovado através da certidão de nascimento do filho menor de idade;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Impro de nº 837/2021, referente ao período de: 02/06/2003 a 08/03/2021, como Servidor estatutário e com contribuição previdenciária ao Impro de acordo com artigo 3º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma temporária até a sua maioridade civil, na qualidade de filho menor de idade a **BRUNO GABRIEL DA SILVEIRA SABINO**, nascido em 24/05/2005, CPF/MF nº 031.619.591-08, identificado pela Certidão de Nascimento sob o nº de ordem de 10805, fls 05 do livro A 0221, lavrada no dia 13/06/2005 no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Rondonópolis-MT, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal em atividade, o Sr. **ANDRE LUIZ DE SOUSA GONÇALVES HERMENEGILDO SABINO**, ocorrido em 08/03/2021, portador do RG nº 28.041.902-8 SSP/SP, CPF/MF sob nº 562.272.801-00, encontrava-se no cargo efetivo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeiro, matrícula nº 118575-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua genitora a Sra. Wilandia Casimiro da Silveira, portadora do RG nº 13461826 SSP/MT, CPF/MF nº 910.878.051-04;



Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberações;

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de **08/03/2019**, data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberações.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Rondonópolis (MT), 03 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

Registrada neste Instituto e publicada por afixação
no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



PORTARIA INTERNA Nº 071 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato e dá outras providências:

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL Nº 01/2019, e conforme seus termos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidor, IDHILA JULIETHE LOPES DE SOUZA, Matrícula nº 169498, CPF: 014.884.261-55, para exercer a função de Fiscal de Contrato e a servidora EUNICE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 110841, CPF: 002.611.111-08, para exercer a função de Suplente de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte contrato relacionado abaixo:

| CONTRATADO (EMPRESA) | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | P.E. | DESCRIÇÃO | VALIDADE |
|---------------------------------------|--|-------------|--|-------------------------|
| Guapui Comércio de Móveis Eirelli ME. | 209/2020 | 53/2020 | Aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta secretaria. | 25/09/2020 a 25/09/2021 |

Artigo 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessário e devidamente justificados.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 14/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2021**, com fulcro no parecer jurídico nº104/2021/assessoria/compras/sad que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, Bairro:Distrito Industrial, CEP:78.098-282, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ:**35.654.688/0001-08**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DE 250 HORAS DO MAQUINÁRIO MOTONIVELADORA, MARCA KOMATSU, MODELO GD655-5, ANO 2020.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$9.652,48 (Nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 182 DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Pavimentação e Drenagem profunda dos Distritos Industriais Razia e Vitorasso**, no município de Rondonópolis-MT, e dá outras providências”.

José Carlos Junqueira de Araújo, prefeito municipal de **Rondonópolis-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Rondonópolis-MT**, tornar público a aprovação do projeto de **Pavimentação e Drenagem profunda dos Distritos Industriais Razia e Vitorasso**, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|----------------------|---|--|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | Pavimentação e Drenagem profunda dos Distritos Industriais Razia e Vitorasso | Gabriel Medeiros Barbosa Engenheiro Civil CREA 039547/MT |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Claudine Logrado Fanaia

CREA: 1006157921

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 11 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Engenheira Civil



PORTARIA INTERNA Nº. 081 /2021

Dispõe sobre a designação da servidora ***Keila Cristina Coimbra de Souza***, como Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal São Domingos Sávio, como responsável legal, inclusive para assinar documentos e outras funções administrativas referente a gestão escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rogério Antônio Penso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar **sem ônus** a servidora, ***Keila Cristina Coimbra de Souza***, matrícula nº 1551753, brasileira, portadora do RG 14364956 – Órgão Expedidor: SSP UF: MT. CPF: 00272645133, docente do ensino fundamental, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Domingo Sávio, como responsável legal, inclusive para assinar documentos e outras funções administrativas referente a gestão escolar, em caso de ausência para tratamento médico da Coordenadora administrativa, senhora Lodovica Riva – CPF: 706.372.701-00.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até 22/12/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11 de maio de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 27.171/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.940 de 11 de maio de 2021, Terça-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MAIO

| N.º CON | DATA | CREDOR | OBJETO | VALOR CONTRATO | DATA VIGÊNCIA | Nº NE/ANO | VALOR EMPENHADO | PROC. LICITATÓRIO | Nº CONVÊNIO |
|----------|----------|--------|--|-----------------------|---|-----------|-----------------|----------------------------------|-------------|
| 223/2021 | 05/05/21 | CODER | EXECUÇÃO DA OBRA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSOS PONTOS DAS ESTRADAS URBANAS JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT | R\$ 463.616,11 GLOBAL | 14 MESES DE VIGÊNCIA E 12 MESES DE EXECUÇÃO | | | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 | |

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2021.

Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 183 DE 11 DE MAIO DE 2021.

A Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Complementar Nº 031/2005, e

Considerando a imperiosa necessidade de dar prosseguimento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o período de ausência da Secretária Municipal de Infraestrutura por conta de serviços externos desta secretaria;

RESOLVE:

I – Delegar competência ao Coordenador de Engenharia Sr. **Thairon Martins Fonseca**, matrícula nº 1558570, para assinar documentos oficiais e administrativos da secretaria, durante a ausência da Secretária Municipal de Infraestrutura, no dia **13/05/2021**;

II – Fica vedada a subdelegação da competência atribuída por esta portaria.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura